

CONTRATO nº 389/2013 –SEDUC.

PROCESSO Nº 13525738-7/13750259-1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA DÉCIO SIMÕES PEREIRA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação **MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 208.730.773-34, RG nº 1244632 SSP/CE, residente e domiciliada em Fintermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DÉCIO SIMÕES PEREIRA - EPP**, estabelecida na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2960, Dionísio Torres – CEP: 60.125-101-Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.531.179/0001-00, neste ato representada pela **Sra. LUANNA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, RG nº 2000002011949, SSPDS-CE, CPF nº 004.150.423-21, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento O Edital do Pregão Eletrônico nº **20130055** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **20130055**, e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de logística (Alimentação, Espaço Físico, Locação de Expositores, Mesas, Cadeiras, Hospedagem e Transporte) para ações relacionadas ao ENEM 2013, de acordo com as especificações previstas nos lotes 03 e 07 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 682.684,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, de acordo com a solicitação encaminhada pela Coordenadoria demandante. O referido pagamento será efetivado mediante



CONTRATO nº 389/2013 –SEDUC.

PROCESSO Nº 13525738-7/13750259-1

recebimento do relatório dos serviços prestados e da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20130055.

6.4. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

MAPP 921
22100022.12.362.073.19509.01.33903900.82.1.40
22100022.12.362.073.19509.02.33903900.82.1.40
22100022.12.362.073.19509.03.33903900.82.1.40
22100022.12.362.073.19509.04.33903900.82.1.40
22100022.12.362.073.19509.05.33903900.82.1.40
22100022.12.362.073.19509.06.33903900.82.1.40
22100022.12.362.073.19509.07.33903900.82.1.40
22100022.12.362.073.19509.08.33903900.82.1.40

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. Os prazos de vigência e de execução será de 10 (dez) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no Edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1., do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CONTRATO nº 389/2013 – SEDUC.

PROCESSO Nº 13525738-7/13750259-1

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, no prazo e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente as especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência. A CODEA acompanhará a execução dos serviços especificados no item 4 do Termo de Referência e será responsável pelo atesto dos serviços executados.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. Os responsáveis farão conferências dos serviços licitados: alimentação, antes das refeições serem servidas e hospedagem e locação de espaços físicos equipados. A vistoria deverá ocorrer até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes dos serviços, verificando, assim, se atendem o especificado no item 4 do Termo de Referência. Em hipótese alguma, serão aprovados ambientes propostos pela contratada com baixos níveis de ventilação e/ou que apresentem alta umidade, sinais de mofo.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Somente serão recebidos os serviços que atendam às especificações exigidas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. **Executar** o objeto em conformidade com as condições deste instrumento. De acordo com as especificações técnicas detalhadas no item 4 deste Termo de Referência;

11.2. **Manter** durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.3. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. **Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. **Prestar** imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. **Cumprir**, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. **Providenciar** a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.9. **Responsabilizar-se** pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;

CONTRATO nº 389/2013 – SEDUC.

PROCESSO Nº 13525738-7/13750259-1

11.10. Comunicar à contratante todo e qualquer problema ocorrido ou observado durante a execução dos serviços;

11.11. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados;

11.12. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer prejuízo, material ou pessoal, causados à contratante ou a terceiros;

11.13. Não transferir a outrem, total ou parte da execução dos serviços sem a prévia e expressa anuência da SEDUC;

11.15. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato a que vier a ser firmado;

11.16. Executar todos os serviços (hospedagem, alimentação, auditório e salas), no mesmo endereço, conforme demanda da contratante.

11.17. Garantir a imediata substituição ou troca, em parte ou total, dos serviços fora das especificações licitadas;

11.18. Fornecer à contratante, antes da realização dos serviços, as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, para a contratada, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis. No entanto, a contratante poderá, até 1 (um) dia útil, antes da execução do serviço, solicitar acréscimo ou redução de quantitativos;

11.19. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato a que vier a ser firmado.

11.20. Fornecer à contratante as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, bem como o layout da distribuição dos estandes nos espaços locados, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, antes da realização do evento.

11.21. Organizar o espaço físico e instalação dos expositores até às 22 horas do dia anterior ao evento, testando-os e deixando-os em perfeito funcionamento para realização do evento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Acompanhar, através da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem/Aperfeiçoamento Pedagógico, a execução dos serviços especificados no item 4 (Especificação do Objeto) deste Termo de Referência;

12.8. Possibilitar à contratada, mediante a realização de reunião, o conhecimento da proposta de trabalho e das determinações complementares sobre a execução por meio da pessoa responsável pelo evento;

12.9. Preparar a programação do evento com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

12.10. Informar à Contratada os locais para montagem dos expositores;

12.11. No local do evento, a pessoa responsável fará o acompanhamento e fiscalização dos itens licitados e notificará à contratada, quanto houver falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

12.12. Autorizar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no contrato, exigindo a apresentação de nota fiscal/fatura, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

CONTRATO nº 389/2013 – SEDUC.

PROCESSO Nº 13525738-7/13750259-1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O processo será acompanhado pela SEDUC, pela Sra. Gilvana Ponte Linhares, matrícula nº159.128-1-2, Assessora Técnica Gabinete/SEDUC, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

13.2. Ordenar à Contratada correção das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

13.3. Na execução dos serviços contratados, a contratante verificará se os serviços oferecidos atendem às especificações exigidas no item 4 (Especificação do Objeto) deste Termo de Referência;

13.4. Caso o serviço apresente quaisquer desconformidades com a descrição do objeto ou com as condições previstas, deverá ser substituído no prazo de 1 (uma) hora;

13.5. Os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do contrato, encaminharão a autoridade competente, relatórios das ocorrências contendo as falhas observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

b) Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor do contrato. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevado para para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial do Contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.



CONTRATO nº 389/2013 –SEDUC.

PROCESSO Nº 13525738-7/13750259-1

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
CONTRATANTE

Fortaleza, 28 de novembro de 2013.

LUANNA SIMÕES PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

Cristina Rodrigues C. Bacelar-CPF 46823832304

2. _____

Simone Almeida da Silva-CPF 23483466304

